

LEI Nº. 2539/2011

(Dispõe sobre instituição de pensão por morte, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mirandópolis).

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS, Aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica instituída a pensão por morte, nos termos do artigo 76, parágrafo 7º da Lei nº. 01/90, de 05.04.1990) a favor de **KIYOHOCO TANAKA NAKAMURA**, esposa e dependente do falecido **HIROSHI NAKAMURA**, ex-servidor público municipal do quadro de pessoal efetivo do legislativo, partir de 16 de maio de 2011.

Parágrafo único:- A pensão de que se trata o presente artigo será correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração percebida pelo ex-servidor aposentado, reajustáveis na época e fórmula que for estabelecida por Lei.

Art. 2º)- A pensão referida no artigo anterior será suspensa nos seguintes casos:

- a - Ocorrência de novas núpcias;
- b - Ocorrência de conjugal de fato;
- c – Falecimento da Beneficiária.

Art. 3º)- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, serão cobertas com dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

2 – CÂMARA MUNICIPAL
01 – LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL
01 02 – SECRETARIA
010202 – SECRETARIA

28 – Encargos Especiais
28 846 – Aposentadoria
28 846 0049 – Inativos e Pensionistas
28 846 0049 2004 0000 – INATIVOS E PENSIONISTAS

Art. 4º)- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir da data do óbito ocorrido em 16 de maio de 2011, devendo ser efetuado a inclusão da Beneficiária junto a folha de pagamento da Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 08 de junho de 2011.

- JOSÉ ANTONIO RODRIGUES –
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO –
Diretora Geral de Administração